

Auditoria ao Município de Guimarães

As relações contratuais e os fluxos estabelecidos entre o Município e as empresas locais e outras entidades controladas em que participa cumprem o quadro legal?

Relatório n.º 83/2024

Dezembro de 2024

Proc. n.º 2024/309/A10/242



[igf.gov.pt](https://www.igf.gov.pt)

FICHA TÉCNICA

Coordenação da ação

Diretora Operacional

Paula Idalina Duarte

Equipa de auditoria

Chefe de Equipa

Andrea Saldanha

Inspetor

Amílcar Salgado

Homologação / Despacho

Despacho

Concordo. Submeta-se à consideração de Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, para efeitos de Homologação e proposta de envio a Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.	O Inspetor-Geral ANTÓNIO MANUEL PINTO FERREIRA DOS SANTOS 2025.01.02 16:31:52 Z
--	---

Parecer

Submeto o presente Relatório e anexos à consideração do Senhor Inspetor-Geral de Finanças, com o meu acordo, designadamente quanto às conclusões e recomendações (ponto 3.) e às propostas de encaminhamento para o Gabinete de Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, com sugestão de envio para o Gabinete de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território (ponto 4.).

Subinspetora-Geral

ANA PAULA PEREIRA COSME
FRANCO BARATA SALGUEIRO
2025.01.02 15:22:50 Z

Parecer

Concordo, salientando o seguinte:

O contrato de Gestão Delegada celebrado com a Vitrus, EM, SA não contempla alguns dos elementos obrigatórios previstos no DL n.º 194/2009, de 20/08, em prejuízo da definição clara e da transparência das relações financeiras entre as duas entidades.

Os contratos-programa celebrados com as entidades controladas foram formalizados em data posterior ao início do desenvolvimento das respetivas atividades.

Os estatutos da Vimágua, EIM, SA preveem, de forma ilegal, a realização de prestações suplementares, ainda que até à data das verificações não tenham sido realizadas quaisquer transferências daquela natureza.

Foram identificadas situações em que o tratamento contabilístico adotado pelo Município, duas empresas locais e uma cooperativa não estava em conformidade com os princípios e regras previstos no SNC-AP.

À consideração superior,

Inspetora
de Finanças
Diretora

Paula Idalina Garcia Duarte
2024.12.30 22:06:08 Z

Auditoria ao Município de Guimarães

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente auditoria foi realizada com a finalidade de verificar se as relações contratuais e os fluxos estabelecidos entre o Município de Guimarães (MG) e as empresas locais e outras entidades controladas em que participa cumprem o quadro legal vigente. Do exame efetuado e do exercício do procedimento de contraditório (vd. Anexo 5), obtiveram-se as principais conclusões e recomendações seguintes:

1. Principais conclusões

Grupo autárquico do MG constituído por 42 entidades de diversa natureza	1.1. O grupo autárquico do MG é composto por 42 entidades de diversa natureza, tendo sido incluídas no âmbito da presente auditoria as 10 entidades controladas ao abrigo do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEPL).
Estatutos da Vimágua, EIM, SA preveem, de forma ilegal, a realização de prestações suplementares	1.2. O MG promoveu tempestivamente a alteração dos estatutos das empresas locais. Todavia, os estatutos da Vimágua, EIM, SA mantiveram a possibilidade de ser exigida aos acionistas a realização de prestações suplementares, pondo em causa o cumprimento do RJAEPL e do Código das Sociedades Comerciais. Porém, até à data da conclusão das verificações não foram realizadas quaisquer transferências daquela natureza.
Contrato de Gestão Delegada com a Vitrus, EM, SA não contempla todos os elementos legalmente exigíveis	1.3. O MG tem em vigor dois contratos de Gestão Delegada com as empresas Vimágua, EIM, SA e Vitrus, EM, SA. Neste âmbito, foi reconhecido, até ao final do ano de 2021, o montante de 8 M€ a pagar pela Vimágua, EIM, SA à Autarquia pela utilização de bens municipais, que, até à data, não foi liquidado. O contrato da Vitrus, EM, SA, celebrado em 2011, não contempla alguns dos elementos obrigatórios, designadamente, a taxa de remuneração dos capitais próprios, a identificação das principais iniciativas de carácter estratégico que a empresa deve implementar e a trajetória e evolução temporal do tarifário, em prejuízo da definição clara e da transparência das relações financeiras entre as duas entidades.
Atividades desenvolvidas pelas empresas antes da celebração dos CP	1.4. O MG celebrou contratos-programa (CP) com todas as entidades controladas, exceto com a Vimágua, EIM, SA e a Vitrus, EM, SA. No entanto, os CP, como instrumento de habilitação que autoriza as entidades controladas a explorar o seu objeto social, devem ser celebrados até ao final do ano anterior a que respeitam, o que não se verificou nos contratos em apreço, tendo sido realizadas atividades sem que a condição legal para o efeito tivesse sido satisfeita.

Gestores públicos da Casfig, EM, Unipessoal, Lda. exclusivamente com funções não executivas

1.5. Todos os gestores públicos da Casfig, EM, Unipessoal, Lda. exercem funções não executivas. Porém, atendendo às competências que lhes estão cometidas no Estatuto do Gestor Público, não faz sentido que o órgão de gestão ou administração de qualquer empresa seja composto apenas por gestores deste tipo, uma vez que lhes compete acompanhar e avaliar a atividade dos gestores executivos, o que torna exigível que algum(ns) dele(s) tenha(m) esta natureza.

Tratamento contabilístico inadequado

1.6. Foram apuradas divergências ao nível do reconhecimento e mensuração de alguns eventos em resultado do incumprimento por duas empresas locais e uma cooperativa do princípio do acréscimo. No MG, o tratamento contabilístico dos eventos relativos ao “Projeto Alquimia” afetou, indevidamente, o orçamento municipal e os resultados do período, a título de rendimentos/gastos e da receita/despesa, quando deveria ter sido considerado como operações de tesouraria.

Norma de controlo interno do MG desatualizada

1.7. A norma de controlo interno em vigor no MG não se encontra adaptada à atual estrutura e organização dos serviços nem ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção, mas encontra-se em processo de revisão. No âmbito do Programa de Cumprimento Normativo, o Município procedeu à implementação ou atualização dos instrumentos previstos.

Das entidades controladas, salienta-se o facto de a Turipenha, CIPRL não dispor de quaisquer instrumentos desta natureza, estando apenas em curso a preparação de um plano de prevenção da corrupção.

2. Recomendações

Principais recomendações dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal

- a) Promover a alteração dos estatutos da Vimágua, EIM, SA por forma a eliminar a cláusula ilegal que prevê a possibilidade de os acionistas efetuarem prestações suplementares;
- b) Garantir que os futuros contratos de gestão, ou aditamentos/alterações aos vigentes, incluam no seu conteúdo os elementos obrigatórios, nomeadamente, a taxa de remuneração dos capitais próprios, a identificação das principais iniciativas de caráter estratégico que a empresa deve implementar e a trajetória e evolução temporal do tarifário;
- c) Garantir que os CP são celebrados com todas as empresas locais e outras entidades controladas em data anterior ao início do desenvolvimento das respetivas atividades;
- d) Promover procedimentos que garantam que eventos com natureza extraorçamental são tratados contabilisticamente como operações de tesouraria;
- e) Transmitir orientações e diretrizes às entidades locais e/ou controladas no sentido de adotarem os instrumentos mínimos previstos no PCN.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Fundamento.....	3
1.2. Questão e subquestões de auditoria e âmbito.....	3
1.3. Metodologia.....	4
1.4. Contraditório.....	4
2. RESULTADOS.....	5
2.1. Caracterização do Município e das empresas locais em que participa e outras entidades controladas.....	5
2.2. Estatutos das empresas locais.....	8
2.3. Contratos de Gestão Delegada.....	9
2.4. Contratos-programa.....	10
2.5. Outros contratos.....	11
2.6. Fiabilidade dos registos contabilísticos.....	12
2.7. Evolução e apreciação da situação financeira das empresas locais e entidades controladas.....	14
2.8. Estatuto do Gestor Público.....	19
2.9. Controlo interno e Programa de Cumprimento Normativo.....	20
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	21
4. PROPOSTAS.....	24

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CIPRL	Cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada
CP	Contrato-programa
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EGP	Estatuto do Gestor Público
ERSAR	Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
IGF	Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
MG	Município de Guimarães
NCI	Norma de controlo interno
PCN	Programa de Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
RJAELPL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
SCI	Sistema de controlo interno
SEC	Sistema europeu de contas
TdC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento

Em cumprimento do seu Plano de Atividades, a Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF) realizou uma auditoria ao Município de Guimarães (MG), enquadrada no Projeto “Contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados”, que teve por objetivo o controlo da legalidade das relações financeiras estabelecidas entre o Município e as empresas locais e outras entidades controladas.

Face à finalidade da auditoria e à análise realizada, foram identificados, como principais fatores de risco os seguintes:

- Incumprimento das disposições previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL)¹ ao nível das relações financeiras e não financeiras entre o MG e as dez participações locais selecionadas²;
- Incoerência entre os registos contabilísticos efetuados pelo MG e as referidas entidades, relativos aos mesmos eventos;
- Deficiente supervisão do acionista enquanto entidade pública participante;
- Inadequação do sistema de controlo interno (SCI) e do Programa de cumprimento normativo (PCN) do MG e das entidades participadas.

1.2. Questão e subquestões de auditoria e âmbito

Considerando a finalidade e os principais fatores de risco identificados, a questão de auditoria que se pretende responder é a seguinte:

As relações contratuais e os fluxos estabelecidos entre o Município e as empresas locais e outras entidades controladas em que participa cumprem o quadro legal?

De modo a sustentar a recolha da evidência necessária à auditoria, foram definidas as seguintes subquestões:

- a) As relações e os fluxos financeiros e não financeiros estabelecidos entre o MG e as empresas locais e outras entidades controladas, nomeadamente quanto à celebração de contratos-programa (CP) e de prestação de serviços, foram corretamente realizados?
- b) Os registos contabilísticos relativos aos eventos descritos, no MG, são adequados, rigorosos, articulados e consistentes com os das referidas entidades?
- c) O Município, enquanto entidade pública participante, aprovou orientações estratégicas para cada uma das empresas locais e das outras entidades controladas e procede ao acompanhamento e fiscalização da sua atividade?

¹ Aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08.

² Duas empresas locais, uma intermunicipal, cinco cooperativas e duas associações.

- d) O SCI é adequado para garantir o cumprimento do quadro legal e o PCN foi implementado e é apto para a prevenção e mitigação dos riscos nas áreas relacionadas com o objeto da auditoria?

O âmbito temporal da presente ação abrangeu, em especial, o ano de 2023, sem prejuízo do alargamento a períodos anteriores ou subsequentes sempre que tal se justificou, atendendo, nomeadamente, ao histórico da atividade financeira das entidades e ao ciclo de realização da auditoria.

Em termos geográficos e funcionais, a ação de âmbito local incide sobre a atuação da Divisão Financeira e da Divisão de Auditoria e Qualidade do MG, abrangendo também as três empresas locais em que participa e sete entidades controladas.

1.3. Metodologia

O trabalho realizado seguiu a metodologia aplicada pela IGF em trabalhos de idêntica natureza, com a profundidade julgada adequada às circunstâncias, incluindo os seguintes procedimentos:

- a) Recolha de informação em mapas específicos e análise dos dados obtidos, em especial dos relacionados com CP, contratos de prestação de serviços e de arrendamento, relatórios e pareceres das entidades de fiscalização, bem como as atas dos órgãos sociais das empresas participadas e deliberações do MG relacionadas com as empresas;
- b) Realização de entrevistas com dirigentes e outros trabalhadores da entidade, com recurso a *check lists* elaboradas para o efeito;
- c) Confirmação dos registos contabilísticos efetuados pelo MG e pelas empresas participadas e outras entidades controladas relativos às operações internas, através da circularização dos saldos;
- d) Preenchimento de mapas com indicadores específicos para aferir o cumprimento dos critérios técnicos e legais da dissolução, sustentabilidade e de equilíbrio das referidas entidades;
- e) Análise da documentação relevante e realização de outros testes substantivos e de conformidade, designadamente com recurso a técnicas de observação, inspeção, comparação e verificação.

Relativamente ao PCN, os procedimentos de controlo adotados tiveram como principal referencial o Guião aprovado na IGF relativo a esta área de intervenção.

1.4. Contraditório

Nos termos do disposto no artigo 12º (princípio do contraditório) do DL n.º 276/2007, de 31/07, e dos artigos 19º (n.º 2) e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF³, foi dado conhecimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães das asserções, conclusões e recomendações constantes do projeto de relatório, acompanhado dos respetivos anexos, em 26/11/2024, para exercício do contraditório institucional.

A análise detalhada da resposta recebida no exercício do contraditório institucional em 10/12/2024, no essencial não põe em causa as asserções, conclusões e recomendações que haviam sido explicitadas no

³ Aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5/04, do Ministro de Estado e das Finanças e publicado no DR, 2ª Série, de 12/04.

projeto de relatório, sendo assumido que *“relativamente às constatações apresentadas, o Município está já a diligenciar, junto dos serviços e das respetivas entidades controladas, de forma a corrigir as situações identificadas”*, figurando essa pronúncia da entidade auditada no Anexo 5.

Introduzimos, nos pontos específicos do relatório, os aspetos que, por revelarem informações, dados novos ou complementares, justificam a sua inclusão neste documento.

2. RESULTADOS

2.1. Caracterização do Município e das empresas locais em que participa e outras entidades controladas

A principal entidade objeto da ação é o Município de Guimarães, cujo grupo autárquico, no final do exercício de 2023⁴, englobava um total de 42 entidades de diversa natureza, das quais se destacam empresas locais (3), cooperativas (5), fundações (2) e associações (27), entre outras.

A presente ação de controlo abrangeu as dez entidades controladas pelo MG, o qual, na qualidade de entidade pública participante, pode exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1, do artigo 19º, do RJAELPL⁵, a saber:

- ✓ Três empresas locais, duas de natureza municipal, a Casfig - Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município de Guimarães, EM, Unipessoal, Lda. e a Vitrus Ambiente, EM, SA, ambas detidas a 100%, e uma intermunicipal, a Vimágua - Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, SA, na qual o MG detém 90% do capital social.
- ✓ Cinco cooperativas de interesse público de responsabilidade limitada (CIPRL): A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, Taipas Turitermas, CIPRL, Turipenha - Cooperativa de Turismo de Interesse Público, CRL, Fraterna – Centro Comunitário de Solidariedade e Integração Social, CIPRL e Tempo Livre Físico CIPRL, cujas participações no capital social correspondem a, respetivamente, 84,11%, 95,47%, 83,29%, 88,89% e 89%.
- ✓ Duas associações de direito privado sem fins lucrativos: Curtir Ciência - Associação Centro de Ciência Viva de Guimarães e o Laboratório da Paisagem de Guimarães - Associação para a promoção do desenvolvimento sustentável.

As referidas entidades⁶ gozam de personalidade jurídica e são dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A Casfig, EM, Unipessoal, Lda., criada em 26 de fevereiro de 1999⁷, tem como objeto a *"promoção e gestão do património imobiliário habitacional, em especial e primordialmente, as habitações sociais do Município*

⁴ De acordo com os documentos de prestação de contas consolidadas de 2023.

⁵ Aplicável diretamente às empresas locais e, por remissão, às cooperativas e às associações de direito privado, respetivamente, do n.º 3, do artigo 58º e n.º 3, do artigo 59º, do mesmo diploma.

⁶ Doravante, designadas apenas por Casfig, EM, Unipessoal, Lda, Vitrus, EM, SA, Vimágua, EIM, SA, Oficina, CIPRL, Fraterna, CIPRL, Turitermas, CIPRL, Tempo Livre, CIPRL, Laboratório da Paisagem e Curtir Ciência, respetivamente.

⁷ Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães de 19 de outubro de 1998.

de Guimarães”⁸. É uma pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada, com um capital social de 49 879,79⁹ euros, detido integralmente pelo MG, e é uma entidade reclassificada do universo das Administrações Públicas do Sistema Europeu de Contas (SEC) 2010¹⁰.

A Vitrus, EM, SA, constituída a 29 de setembro 2010¹¹, tem como objeto a gestão dos resíduos urbanos e limpeza pública, a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, o transporte de passageiros, bem como a fiscalização do cumprimento das normas constantes do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos de Guimarães e do Regulamento de Higiene e Limpeza Pública¹². É uma pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada, com um capital totalmente subscrito e realizado pelo MG, de 255 343 euros, e é uma entidade mercantil para efeitos do SEC 2010.

A Vimágua, EIM, SA, constituída a 19 de fevereiro de 2002¹³, tem como objeto a *“gestão e exploração dos sistemas públicos de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de drenagem e tratamento de águas residuais nos MG e Vizela”*¹⁴. É uma pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada, com um capital totalmente subscrito e realizado de 500 000 euros, detido em 90% pelo MG e em 10% pelo Município de Vizela, e é uma entidade de natureza mercantil.

A Oficina, CIPRL, constituída a 14 de março de 1989¹⁵, tem como objeto *“a recuperação, reativação e gestão das Olarias da Cruz de Pedra; a preservação e desenvolvimento das formas tradicionais de artes e mesteres de Guimarães; promoção de núcleos de formação, investigação e produção; desenvolver atividades de natureza sociocultural e de ocupação de tempos livres (...) ações de formação cooperativa e técnico-profissional (...) e a criação do Museu Industrial de Guimarães”*¹⁶. É uma cooperativa de interesse público e pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada, com um capital de 118 610 euros detido em 84,11% pelo MG¹⁷ e é uma entidade reclassificada¹⁸.

A Fraterna, CIPRL, constituída a 13 de janeiro de 1999¹⁹, tem como objeto *“Eliminar situações de exclusão social; Contribuir para a eliminação de situações de pobreza, a nível local e regional; Promover ações e campanhas de sensibilização/informação junto da população em geral; (...) Criar e dinamizar um serviço alimentar contra a fome; Criar e administrar serviços de apoio a idosos, (...) equipamentos sociais de apoio à primeira infância, (...) de apoio a jovens em vias e/ou em situação de exclusão social, de apoio a desempregados de longa duração; Promover formação profissional (...)”*²⁰. É uma cooperativa de interesse

⁸ De acordo com o artigo 3º dos atuais Estatutos da empresa.

⁹ Tal montante representa uma única quota de igual valor e encontra-se totalmente constituído nos diversos valores do ativo.

¹⁰ Não sendo aplicáveis os critérios de dissolução previstos no artigo 62º do RJAELPL, por força do seu n.º 15 (cfr. ponto 2.7.3.).

¹¹ Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães de 28 de junho de 2010.

¹² De acordo com o artigo 4º dos atuais Estatutos da empresa.

¹³ Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães de 20 de dezembro 2001.

¹⁴ De acordo com o artigo 5º dos atuais Estatutos da empresa.

¹⁵ Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães de 19 de outubro de 1985.

¹⁶ De acordo com o artigo 3º dos atuais Estatutos.

¹⁷ Realizado 9 975,96 euros em dinheiro e 89 783,62 euros em espécie, sendo este constituído pelas antigas Olarias da Cruz da Pedra e pelo edifício da antiga fábrica de curtumes (artigo 5º dos estatutos).

¹⁸ Não sendo aplicáveis os critérios de dissolução previstos no artigo 62º do RJAELPL, por força do seu n.º 15 (cfr. ponto 2.7.3.).

¹⁹ Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães de 21 de março de 1997.

²⁰ De acordo com o artigo 3º dos atuais Estatutos.

público e pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada, com um capital totalmente subscrito e realizado de 112 500 euros, detido em 88,89% pelo MG e integra o universo das entidades reclassificadas²¹.

A Turitermas, CIPRL, constituída a 10 de dezembro de 1985²², tem como objeto a *“Recuperação, reativação e gestão dos Estabelecimentos Termais e dos Equipamentos Turísticos da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos; Serviços de saúde; Gestão das Piscinas, do Parque de Campismo e de todas as estruturas adjacentes existentes na Vila das Taipas; Criar e desenvolver outros equipamentos termais e turísticos que considere necessários (...); Desenvolver atividades de natureza sociocultural e de ocupação dos tempos livres destinados aos utentes dos serviços produzidos”*²³. É uma cooperativa de interesse público e pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada. O capital social da cooperativa é variável e ilimitado²⁴, ascende à data da realização da auditoria a 1 041 895 euros, sendo 95,5% detido pelo MG. Também é uma entidade mercantil.

A Turipenha, CIPRL, constituída a 4 de janeiro de 1990²⁵, tem como objeto *“A construção e exploração do Teleférico da Penha; criar ou desenvolver outros equipamentos turísticos que tenham interesse para a área do Município de Guimarães ou para a região do Vale do Ave (...); participar noutros permitidos por Lei em qualquer local do espaço nacional e que seja para o desenvolvimento da cooperativa; Desenvolver ações de formação para os trabalhadores (...)”*²⁶. É uma cooperativa de interesse público e pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada. O capital social da cooperativa é variável e ilimitado²⁷, à data da auditoria ascende a 4 209 876,88 euros, sendo 83,29% detido pelo MG. Trata-se também de uma entidade mercantil.

Tempo Livre Físical, CIPRL, constituída a 22 de janeiro de 1999²⁸, tem como objeto *“Fomentar e incentivar a atividade do desporto, utilizando as infraestruturas existentes e a criando as necessárias, dotar de conhecimentos técnicos os agentes envolvidos nas diversas modalidades, incentivar o espírito de companheirismo e inter-ajuda, integrar crianças e grupos jovens marginalizados, promover ações de formação profissional e gerir todas as instalações disponíveis (...).”*²⁹. É uma cooperativa de interesse público e pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada. O capital social da cooperativa é variável e ilimitado³⁰, ascende atualmente a 67 250 euros, sendo 89% detido pelo MG. Trata-se de uma entidade mercantil³¹.

²¹ Não sendo aplicáveis os critérios de dissolução previstos no artigo 62º do RJAEPL, por força do seu n.º 15 (cfr. ponto 2.7.3.).

²² Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães de 19 de outubro de 1985.

²³ De acordo com o artigo 3º dos atuais Estatutos.

²⁴ Com um montante mínimo 507 050 euros, sendo representado por títulos de 5 euros cada (cfr. artigo 4º dos atuais Estatutos).

²⁵ Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães de 22 de setembro de 1989.

²⁶ De acordo com o artigo 3º dos atuais Estatutos.

²⁷ Com um montante mínimo 2 713 400 euros, sendo representado por títulos de 5 euros cada (cfr. artigo 4º dos atuais Estatutos).

²⁸ Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães de 21 de março de 1997.

²⁹ De acordo com o artigo 3º dos Estatutos.

³⁰ Com um montante mínimo 40 mil euros, sendo representado por títulos de 5 euros cada (cfr. artigo 4º dos atuais Estatutos).

³¹ Não sendo aplicáveis os critérios de dissolução previstos no artigo 62º do RJAEPL, por força do seu n.º 15 (cfr. ponto 2.7.3.).

A Laboratório da Paisagem é uma associação de desenvolvimento que foi constituída a 11 de novembro de 2015³², tendo como associados o MG, a Universidade do Minho e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, cuja missão é promover o conhecimento e a inovação, a investigação e a divulgação do conhecimento científico e tem como principais objetivos *“Promover uma utilização eficiente dos recursos naturais (...), campanhas de sensibilização e consciencialização na defesa da qualidade do ambiente natural e construído (...), preservar a biodiversidade e a sustentabilidade dos ecossistemas (...), analisar as dinâmicas paisagísticas (...), estudar soluções promotoras de ecoeficiência dos sistemas urbanos (...), incentivar o desenvolvimento de projetos inovadores (...) e promover novas fileiras económicas”*³³. É uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, cujas receitas poderão resultar das joias e quotizações dos sócios, das cobranças resultantes da prestação de serviços inerentes à sua atividade ou da gestão de infraestruturas, de financiamentos públicos ou privados resultantes da elaboração e execução de projetos e de dádivas ou de outras contribuições de qualquer espécie e integra o universo das entidades reclassificadas³⁴.

Curtir Ciência é uma associação de desenvolvimento que foi constituída a 12 de setembro de 2019³⁵, tendo como associados a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, o MG e a Universidade do Minho, que tem por objeto *“(...) a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil”*³⁶. É uma associação científica e técnica sem fins lucrativos e de natureza privada, cujas receitas poderão resultar das joias e quotizações dos sócios, das cobranças resultantes da prestação de serviços inerentes à sua atividade ou da gestão de infraestruturas, de financiamentos públicos ou privados resultantes da elaboração e execução de projetos e de dádivas ou de outras contribuições de qualquer espécie e integra o universo das entidades reclassificadas³⁷.

2.2. Estatutos das empresas locais

Com a entrada em vigor do RJELPL, as empresas locais ficaram obrigadas *“a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor”*³⁸, ou seja, até 01/06/2013, o que se verificou em todas as empresas municipais.

Todavia, verificámos que no caso da Vimágua, EIM, SA, os respetivos Estatutos mantiveram, no seu artigo 11º, a possibilidade de serem exigidas, aos acionistas, prestações suplementares, pondo assim em causa o cumprimento do RJELPL³⁹ e do Código das Sociedades Comerciais⁴⁰. De facto, ainda que a questão não seja pacífica, as prestações suplementares apenas estão previstas na lei para as sociedades por quotas, e

³² Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães de 22 de junho de 2015.

³³ De acordo com o artigo 2º dos atuais Estatutos.

³⁴ Não sendo aplicáveis os critérios de dissolução previstos no artigo 62º do RJELPL, por força do seu n.º 15 (cfr. ponto 2.7.3.).

³⁵ Na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães de 25 de setembro de 2018.

³⁶ De acordo com o artigo 2º dos atuais Estatutos.

³⁷ Não sendo aplicáveis os critérios de dissolução previstos no artigo 62º do RJELPL, por força do seu n.º 15 (cfr. ponto 2.7.3.).

³⁸ Cfr. n.º 1, do artigo 70º, do RJELPL.

³⁹ Que prevê expressamente no seu n.º 1, do artigo 36º, que *“As entidades públicas participantes não podem conceder às empresas locais quaisquer formas de subsídios ao investimento ou em suplemento participações de capital.”*

⁴⁰ Aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 262/86, de 2/09.

não para sociedades anónimas. Além disso, não se vislumbra qualquer razão para que o legislador, se assim o entendesse, não previsse essa possibilidade num artigo específico da regulamentação das sociedades anónimas, como o fez para as prestações acessórias (cfr. artigos 209º e 287º do CSC). No mesmo sentido, Sofia Gouveia Pereira afirma que *“Não nos parece que a omissão de uma disposição nas sociedades anónimas equivalente à que prevê as prestações suplementares nas sociedades por quotas seja um mero lapso; pelo contrário cremos tratar-se de uma deliberada opção do legislador nesse sentido, pelas razões que já referimos.”*⁴¹.

De acordo com os esclarecimentos prestados pela empresa, tratou-se de um *“manifesto lapso”* aquando da alteração dos Estatutos para adequação ao novo regime legal, realçando, ainda, o facto de que *“após a entrada em vigor da Lei 50/2012, os Municípios não efetuaram quaisquer prestações suplementares de capital à Vimágua”* e afirmando, por fim, *“que oportunamente diligenciaremos no sentido de proceder à alteração dos Estatutos corrigindo esta desconformidade”*, o que, até ao momento, ainda não se verificou.

2.3. Contratos de Gestão Delegada

Em 2 de abril de 2008, o MG e a Vimágua, EIM, SA, assinaram um contrato de gestão delegada⁴² com o objetivo de acolher as alterações introduzidas pela Lei n.º 53-F/2006, de 29/12, e com um prazo de vigência prevista até 2032. Aquando da elaboração do presente relatório, esse contrato de gestão ainda se encontrava em vigor. Apesar de as partes terem submetido a fiscalização prévia um novo contrato de Gestão Delegada, com efeitos a partir de 2023, acompanhado dos pareceres emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), o mesmo teve recusa de visto pelo Tribunal de Contas (TdC), tendo sido iniciado um novo processo, o qual se encontrava ainda em curso à data das verificações.

Dado que o contrato de gestão em vigor remonta a 2008, não estava sujeito aos requisitos⁴³ previstos no DL n.º 194/2009, de 20/08⁴⁴, motivo pelo qual não foi objeto de parecer da ERSAR.

No triénio 2021-2023, não foi efetuada qualquer transferência financeira pelo MG à Vimágua, EIM, SA, nos termos dos pontos 11.4 e 14 do contrato de gestão delegada, nem paga qualquer contrapartida à Autarquia pela utilização dos bens municipais, nos termos do ponto 13 do contrato. Todavia, foram apurados e contabilizados os valores a pagar pela empresa ao Município por essa utilização até ao final do ano de 2021, os quais ascendem a 8 145 375 euros. Nos exercícios de 2022 e 2023, não foi quantificado qualquer montante uma vez que essas verbas iriam incorporar o capital da mesma, no âmbito da alteração do capital e dos Estatutos da Vimágua EIM, SA deliberados em Assembleia Municipal. Dada a recusa de visto do TdC aos atos deliberados, a Autarquia já notificou a empresa para que proceda ao apuramento e pagamento das verbas em causa.

Com a Vitrus, EM, SA o contrato de gestão delegada foi formalizado e assinado por ambas as partes, em

⁴¹ Cfr. Sofia Gouveia Pereira, *“As Prestações Suplementares no Direito Societário Português”*, 2004, Príncipe Editora, a fls. 187 a 194.

⁴² Peça formal determinante para que esta entidade possa exercer as atividades previstas no seu objeto social e, assim, substituir o MG no fornecimento de água e saneamento à população do concelho.

⁴³ Em particular os constantes da alínea c) do n.º 1, alíneas b) e d) do n.º 3 e n.º 7 do artigo 20º, alíneas a) e b) do artigo 21º e do n.º 1 do artigo 25º do DL n.º 194/2009, de 20/08.

⁴⁴ Diploma que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

18 de janeiro de 2011, com o objetivo de regular os direitos e os deveres de ambas as partes na prestação de serviços de recolha dos resíduos sólidos urbanos do concelho, em cumprimento da Lei n.º 53-F/2006, de 29/12, com um prazo de vigência prevista até 30 de setembro de 2025.

O referido contrato já foi objeto de três aditamentos. O contrato de gestão e o primeiro aditamento foram remetidos pelo MG, em 22 de fevereiro de 2012, à ERSAR para emissão de parecer. Esta entidade solicitou, em 7 de março de 2012⁴⁵, algumas informações, cuja resposta foi dada pela Autarquia no dia 15 de março do mesmo ano, mas, até à data, não proferiu o respetivo parecer. Todavia, relativamente ao tarifário dos serviços de resíduos para o ano de 2023, a ERSAR emitiu parecer favorável com diversas conclusões e recomendações.

Realce-se que o referido contrato de gestão, bem como os respetivos aditamentos, não acolheram alguns elementos previstos no artigo 20º do DL n.º 194/2009, de 20/08⁴⁶, não obstante o diploma já se encontrar em vigor à data da sua celebração, sendo omissos, designadamente, quanto à taxa de remuneração dos capitais próprios, à identificação das principais iniciativas de carácter estratégico que a empresa deve implementar e à trajetória e evolução temporal do tarifário.

Por fim, refira-se que também não foi efetuada, no triénio 2021-2023, qualquer transferência financeira pelo MG à Vitrus, EM, SA, nos termos dos artigos 15º e 16º do contrato de gestão, uma vez que não se verificou qualquer necessidade de reposição do equilíbrio económico-financeiro e de contas.

2.4. Contratos-programa

O MG, para o ano de 2023, não celebrou qualquer CP com as empresas Vitrus, EM, SA e Vimágua, EIM⁴⁷, SA, tendo celebrado com as restantes entidades abrangidas pela presente ação os CP que se elencam:

Figura 1 – CP celebrados para o ano de 2023

Un: euro

Entidade	Objeto do contrato	Data do CP	Valor
Casfig, EM, Unipessoal, Lda.	Promoção e gestão de património imobiliário habitacional, em especial as habitações sociais do MG	25-01-2023	188 412
Oficina, CIPRL	Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da cultura e conexos	25-01-2023	4 123 750
Fraterna, CIPRL	Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da ação social	18-01-2023	739 143
Turitermas, CIPRL	Gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhes estão anexos	05-01-2023	498 000
Turipenha, CIPRL	Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, em particular do parque de campismo da Penha	27-01-2023	79 644
Tempo Livre Físical, CIPRL	Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto	20-01-2023	1 950 000
Laboratório da Paisagem	Promoção do conhecimento e da inovação, da investigação e da divulgação científica	25-01-2023	430 000
Curtir Ciência	Promoção da cultura científica e tecnológica na rede local, designadamente ao nível da educação	30-01-2023	100 000
Total			8 108 949

Fonte: CP e Auditoria da IGF

⁴⁵ Através do ofício n.º O-002025.

⁴⁶ Designadamente, os constantes da alínea c) do n.º 1 e alíneas b) e d) do n.º 3.

⁴⁷ Dada a desnecessidade de atribuição de subsídios à exploração e pelo facto de as atividades destas empresas estarem regulados nos respetivos contratos de gestão delegada.

Todos os CP celebrados foram aprovados pelos órgãos competentes nos termos do n.º 5 do artigo 47º do RJAEPL e enviados para conhecimento à IGF e ao TdC⁴⁸, em cumprimento do disposto no n.º 7, do citado artigo. A celebração dos referidos CP foi precedida dos exigíveis pareceres do Fiscal Único⁴⁹, que foram remetidos à IGF⁵⁰, junto com os respetivos contratos.

Os CP são um instrumento de habilitação que autoriza as entidades controladas a explorar o seu objeto social, condicionando, por isso, juridicamente o desenvolvimento da atividade confiada à entidade participada, motivo pelo qual devem ser aprovados oportunamente, de modo a estarem em vigor no início de cada um dos anos a que respeitam⁵¹. Neste sentido, os CP devem ser celebrados até ao final do ano anterior a que respeitam, uma vez que, independentemente de preverem subsídios à exploração, são condição indispensável ao desenvolvimento da atividade da entidade, , ainda que os pagamentos só tenham ocorrido após essa celebração.

Salienta-se que nenhum dos CP incluídos na análise previa no respetivo clausulado um regime de avaliação periódica da sua execução, nem a produção de relatórios de monitorização sobre os quais os serviços municipais se deveriam pronunciar de forma fundamentada e assumir, expressamente, se, no momento a que se reporta o relatório, existe ou não uma tendência para o seu cumprimento. Apesar da referida omissão, o MG efetuou o acompanhamento de cada um dos CP através da análise comparativa entre os valores das variáveis previstas e reais e da monitorização dos objetivos⁵².

De referir que a fragilidade apontada se encontra ultrapassada nos CP celebrados para o ano 2024, os quais preveem cláusulas que determinam a realização de uma avaliação periódica e condicionam o pagamento do subsídio à exploração ao envio da informação de acompanhamento ao MG.

Por fim, não obstante o clausulado dos CP em análise prever a possibilidade de resolução do contrato com fundamento no incumprimento por parte da entidade das obrigações subjacentes à sua execução e aos objetivos por ele determinados, verificou-se que não estão previstas outras medidas sancionatórias diretas em situação do seu eventual incumprimento.

2.5. Outros contratos

O MG e Casfig, EM, Unipessoal, Lda. outorgaram, a 25 de janeiro de 2023, um contrato “*In house*” para “Acompanhamento social na área da habitação (carências habitacionais), gestão de processo do subsídio municipal ao arrendamento e tratamento, manutenção e limpeza das áreas ajardinadas dos empreendimentos sociais municipais”, que previa uma retribuição anual no valor de 257 293,68 euros (valor sem IVA).

⁴⁸ De acordo com o disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 47º, da Lei n.º 98/97, de 26/08, os CP e respetivos aditamentos, estão isentos de fiscalização prévia.

⁴⁹ Conforme determinado pela alínea c) do n.º 6 do artigo 25º do RJAEPL.

⁵⁰ Em cumprimento do n.º 7 do artigo 25º do RJAEPL.

⁵¹ Cfr. n.º 1, do artigo 47º, do RJAEPL.

⁵² Tendo a Divisão de Auditoria e Qualidade elaborado, para efeito, relatórios internos cujos resultados eram reportados ao órgão executivo.

Com a Vitrus, EM, SA, o MG outorgou, durante o ano de 2023, oito contratos de prestação de serviços em regime de contratação “in house” e um de comodato, no valor global de 1 883 041 euros, cuja caracterização consta do quadro infra:

Figura 2 – Outros Contratos: Vitrus, EM, SA

Un: euro

Objeto do contrato	Data do contrato	Valor sem IVA
Aquisição de serviços de funcionamento do parque de estacionamento de Camões	20-01-2023	75 539,41
Aquisição de serviços de inspeção, limpeza e manutenção dos equipamentos infantis instalados nos espaços de jogo e recreio integrados nos espaços público	06-02-2023	90 150,00
Aquisição de serviços para execução de trabalhos de manutenção dos espaços verdes das escolas EB 1 e EB 2,3	09-03-2023	73 768,34
Adenda ao contrato	08-11-2023	
Prestação de serviços de limpeza de faixas de gestão de combustível	09-03-2023	339 250,00
Prestação de serviços de limpeza das vias e espaços públicos	09-03-2023	239 454,48
Prestação de serviços de limpeza de edifícios integrados no património do município	09-03-2023	698 390,13
Aquisição de serviços de recolha de resíduos de construção, demolição e limpeza de lixeiras clandestinas	09-03-2023	34 500,00
Adenda ao contrato celebrado em 2022 no âmbito do Programa Reativar Guimarães	04-07-2023	189 978,00
Aquisição de serviços para execução de trabalhos de estabilização de margens e renaturalização da rede de corredores verdes dos rios Ave, Selho e Vizela - Programa Reativar Guimarães	08-11-2023	61 076,00
Aquisição de serviços de funcionamento do parque de estacionamento de Camões	29-12-2023	80 935,08
Comodato: utilização a título gratuito do prédio denominado de "Casa de Dardos"	22-03-2023	-
Total		1 883 041,44

Fonte: Contratos e Auditoria da IGF

Por fim, foram celebrados com a Associação Laboratório da Paisagem, durante o ano de 2023, cinco contratos de prestação de serviços em regime de contratação “in house”, no valor global de 614 961 euros, conforme se sintetiza na figura seguinte:

Figura 3 – Outros Contratos: Laboratório da Paisagem

Un: euro

Objeto do contrato	Data do contrato	Valor sem IVA
Adenda ao contrato "Investigação, sensibilização e acompanhamento científico no âmbito do Programa Reativar Guimarães: renaturalização da rede de corredores verdes dos rios Ave, Selho e Vizela	21-04-2023	248 644,17
Prestação de serviços: Gestão do programa circular - Green Public Procurement	17-08-2023	112 000,00
Prestação de serviços: Execução de projetos e ações relativas à candidatura de Guimarães a capital verde europeia	30-08-2023	100 000,00
Prestação de serviços: Execução de projetos e ações relativas a candidaturas missões cidades - Guimarães 2023 e distrito - compromisso zero carbono	30-08-2023	130 000,00
Projeto, arborização de espaços verdes e criação de ilhas - sombra em meio urbano, no âmbito da candidatura - aviso concurso n.º II - React-EU/2021 - corredor verde da velha de Creixomil	09-10-2023	24 317,20
Total		614 961,37

Fonte: Contratos e Auditoria da IGF

2.6. Fiabilidade dos registos contabilísticos

A análise aos registos contabilísticos no MG, a 31 de dezembro de 2023, relativos aos eventos resultantes das relações económicas e financeiras estabelecidas com as empresas locais e as restantes entidades controladas revelaram algumas divergências ao nível do respetivo reconhecimento e mensuração.

No que respeita à dívida do Município, as diferenças apuradas respeitam a pagamentos efetuados pelo MG no final do ano, que as empresas Vitrus Ambiente, EM, SA (164 mil euros) e Vimágua, EIM, SA (40 mil euros) apenas refletiram contabilisticamente em 2024.

Anexo 1

Ainda neste âmbito, verificou-se que os movimentos contabilísticos relativos à assunção das obrigações, de cerca de 8 M€, foram incorretamente refletidos pelo MG na conta “2789 – Outros devedores e credores – outros”, quando deveriam ser reconhecidos na conta “202 - Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos”, procedimento que o Município corrigiu em 2024, na sequência dos trabalhos da presente auditoria.

Acresce que o MG, relativamente ao “Projeto Alquimia”, candidatado ao Programa Operacional do Norte 2020, na medida em que assume o papel de mero intermediário, registou 13 mil euros a título de rendimentos/gastos e como receita/despesa as verbas que arrecadou e, posteriormente, transferiu nesse contexto para a Fraterna, CIPRL, quando esses montantes não deviam ter afetado o orçamento municipal, nem as contas de resultados, mas, antes, serem tratados como operações de tesouraria.

Por sua vez, as diferenças apuradas ao nível dos direitos da Autarquia sintetizam-se no quadro seguinte:

Figura 4 – Diferenças de circularização nos direitos do MG em 31/12/2023

Un: euro

Entidade	Descrição	Diferenças		Observações
		Rendimentos / Gastos	Direitos / Obrigações	
Vitrus Ambiente, EM, SA	Serviço de gestão, fiscalização e manutenção dos lugares de estacionamento e a inspeção periódica de ascensores	3,00	152 579,35	A diferença de direitos/obrigações resulta de um pagamento efetuado no final do ano que o MG só refletiu em 2024
	Indemnização de sinistro			
	Taxa gestão de resíduos	0,00	0,00	
	Certidões			
Vimágua, EIM, SA	Cedência de infraestruturas	1 120,00	0,00	A diferença entre rendimentos/gastos corresponde, por um lado, a uma fatura de 230€ de 2022 apenas lançada pela Vimágua em 2023 e, por outro lado, ao montante de 1 350€ relativo a um Processo Judicial (processo de contraordenação n.º 178/2019) que a Vimágua tratou como uma operação de tesouraria
	Serviço prestado da PM			
	Inspeção periódica de ascensores			
	OT (Tx resíduos cobrado junto da água)			
	Multas			
	Taxa de gestão de resíduos			
A Oficina, CIPRL	Imagens digitais	15,00	0,00	A diferença corresponde a operações de tesouraria
	Certidão, licenças especiais de Ruído e licença de utilização para realização de espetáculos			
	Conta da bilheteira que ficou em aberto até ao apuramento da bilheteira do concerto de Ano Novo	- 1 640,00	2 476,50	O MG efetua os registos no momento da faturação emitida pela Bol (ótica do acréscimo) enquanto a empresa apenas o faz no momento em que recebe os valores em causa (ótica de caixa)

Fonte: Extratos de Conta e Auditoria da IGF

As diferenças detetadas resultam, essencialmente, de eventos de final de exercício apenas refletidos pela contraparte no ano seguinte e pelo incumprimento do princípio do acréscimo pelas empresas e cooperativa.

Assim, os documentos de prestação de contas da Autarquia refletiam, com considerável fiabilidade, a sua situação financeira no final do ano de 2023, considerando que as diferenças apuradas eram materialmente pouco significativas.

Por fim, refira-se que o Município tem apresentado contas consolidadas, no entanto, o perímetro de consolidação financeiro⁵³ e orçamental⁵⁴ apresenta-se distinto, ao contrário do previsto no artigo 75º da

⁵³ Definido pela Norma de contabilidade pública (NCP) 22 – Demonstração financeiras consolidadas. Estão incluídas no perímetro de consolidação financeira, para além do MG, todas as entidades objeto da nossa análise.

⁵⁴ Estabelecido de acordo com a NCP 26 – Contabilidade e relato orçamental. Assim, o perímetro de consolidação orçamental foi composto apenas pelo MG, A Oficina, CIPRL, Tempo Livre Fiscal, CIPRL, Casfig, EM, Unipessoal, Lda. e Laboratório da Paisagem.

Lei n.º 73/2013, de 3/09⁵⁵, pelo facto, segundo os serviços municipais, de nem todas as entidades estarem obrigadas à adoção da contabilidade orçamental. Esta situação evidencia que a consolidação, nos termos e com as insuficiências apresentadas, não espelha com total rigor a posição do grupo municipal.

No contraditório, o MG considera *“que a diferença evidenciada entre o perímetro de consolidação financeira e o perímetro de consolidação orçamental resulta da própria lei, reforçada com o entendimento do Comité de Normalização Contabilística Público na resposta à FAQ 18”*.

Anexo 1

De acordo com o n.º 8 do artigo 75º do RFALEI *“Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios (...) são os definidos para as entidades do setor público administrativo.”*, os quais estão atualmente previstos na NCP 22 e na NCP 26 do SNC-AP.

O SNC-AP prevê dois perímetros de consolidação distintos, um financeiro e outro orçamental, e estabelece uma diferença em relação ao previsto no RFALEI, o que tem gerado interpretações variadas quer no seio da comunidade académica quer profissional e originado a opção por metodologias diferentes. De facto, o RFALEI, ao contrário do que decorre da NCP 22, define um perímetro de consolidação que vai para além do que decorre do conceito de controlo definido naquela norma, exigindo, inclusivamente, que sejam consolidadas *“na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município (...)”*⁵⁶. Por sua vez, por força da NCP 26 o perímetro de consolidação orçamental apenas integra as entidades reclassificadas, deixando de fora todas aquelas que são qualificadas como mercantis, mesmo que sejam controladas pelos municípios.

Desta forma, verifica-se que os municípios, depois da adoção do SNC-AP, depararam-se com definições distintas dos perímetros (financeiro e orçamental) consoante considerem os definidos no RFALEI ou nas NCP 22 e 26 do SNC-AP (incluindo as posições assumidas na FAQ 18, a que alude o MG, e na FAQ 52).

Sobre esta matéria, a IGF propôs, no Relatório n.º 163/2022⁵⁷, a *“Definição clara dos critérios para definição dos perímetros de consolidação de contas financeiro e orçamental dos municípios, que, por princípio, não devem ser distintos.”*, que já obteve despacho tutelar. Assim, não tendo havido qualquer alteração legislativa neste âmbito, mantemos as asserções produzidas em sede de projeto de relatório, embora se reconheça que o quadro legal não está claro neste domínio.

2.7. Evolução e apreciação da situação financeira das empresas locais e entidades controladas

2.7.1. As componentes dos balanços do triénio 2021/2023 apresentaram os seguintes valores e evolução⁵⁸:

⁵⁵ Que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

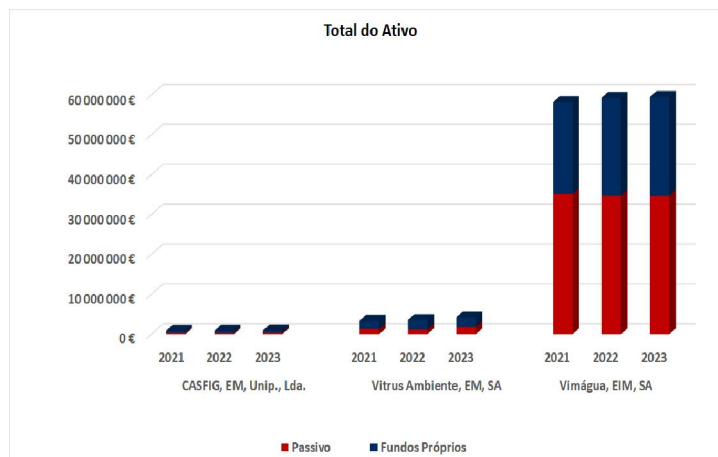
⁵⁶ Cfr. n.º 6 do artigo 75º do RFALEI.

⁵⁷ Disponível em <https://igf.gov.pt/relatorios-administracao-local-autarquica>.

⁵⁸ Na presente análise foi tido em consideração o conjunto de dados constantes dos respetivos balanços e demonstração de resultados. Do trabalho realizado pelos Revisores Oficiais de Contas, em especial em sede de confirmação externa de saldos, com referência ao final de 2023, resulta que os documentos de prestação de contas das três empresas são fiáveis.

a) Das empresas locais

Figura 3 – Evolução das componentes dos balanços – empresas locais



Fonte: Balanços 2021/2023 das empresas locais

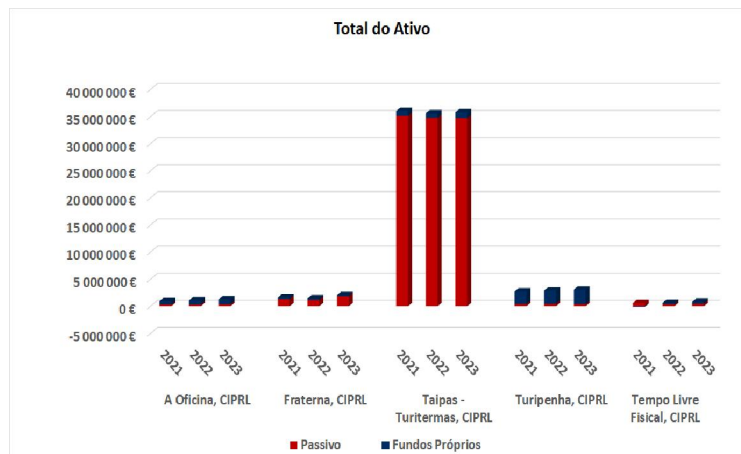
Anexo 2

Assim, entre 2021 e 2023, constata-se que:

- ✓ O ativo apresentou uma evolução positiva nas três empresas locais de, respetivamente, 7%, 25% e 2%;
- ✓ Em sentido inverso, a evolução do passivo foi negativa na Casfig, EM, Unipessoal, Lda. e na Vitrus, EM, SA, pois registou um acréscimo de, respetivamente, 12% e 40%, enquanto a Vimágua, EIM, SA evidenciou uma evolução positiva (decrécimo de 1,2%);
- ✓ Apenas a Vimágua, EIM, SA apresenta uma evolução em que os fundos próprios registam uma magnitude de crescimento (7,4%) superior à verificada no ativo, o que evidencia uma trajetória favorável da autonomia da empresa e da sua situação financeira líquida, o que não ocorreu nas outras duas empresas.

b) Das cooperativas

Figura 4 – Evolução das componentes dos balanços - cooperativas



Fonte: Balanços 2021/2023 das cooperativas

Anexo 2

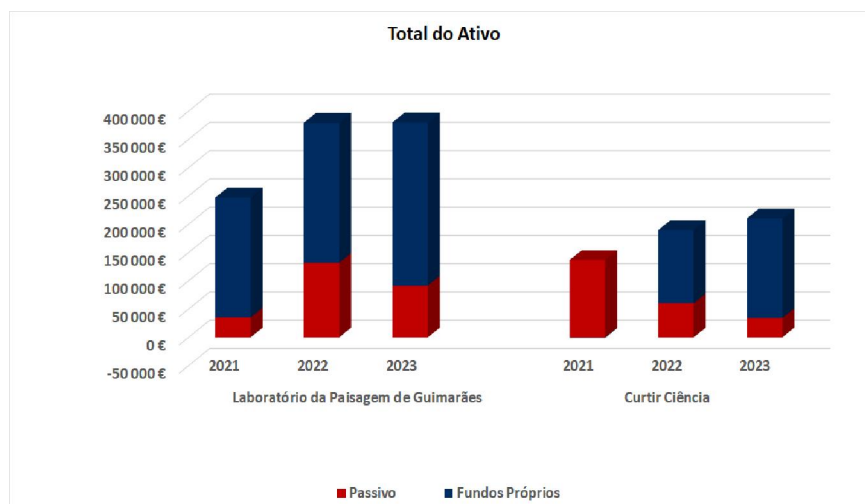
Deste modo, entre 2021 e 2023, verificamos que:

- ✓ O ativo apresentou uma evolução positiva na Oficina, CIPRL, na Turipenha, CIPRL e na Tempo Livre Fiscal, CIPRL de, respetivamente, 29%, 16% e 96%, enquanto a Fraterna, CIPRL e a Taipas – Turitermas, CIPRL registaram um decréscimo de 27% e 3%.
- ✓ Apenas a Fraterna, CIPRL, apresenta uma trajetória desfavorável da autonomia e da situação financeira líquida, uma vez que o decréscimo dos fundos próprios (-38%) é superior ao registado no ativo (-27%).

É ainda de salientar que os fundos próprios da Tempo Livre Fiscal, CIPRL passaram de uma situação negativa, de 119 343 euros, para positiva, de 339 521 euros.

c) Das associações

Figura 5 – Evolução das componentes dos balanços - associações



Fonte: Balanços 2021/2023 das associações

Anexo 2

No período de 2021 a 2023, quer o Laboratório da Paisagem de Guimarães, quer a Curtir Ciência apresentam uma trajetória favorável ao nível do ativo com um crescimento de 54%, bem como da sua situação financeira líquida, uma vez que os fundos próprios aumentaram significativamente em ambas, tendo inclusivamente a Curtir Ciência passado de uma situação negativa de 782 euros para uma positiva de 175 977 euros.

2.7.2. Em termos dos principais indicadores financeiros, as entidades em apreciação apresentaram a seguinte evolução:

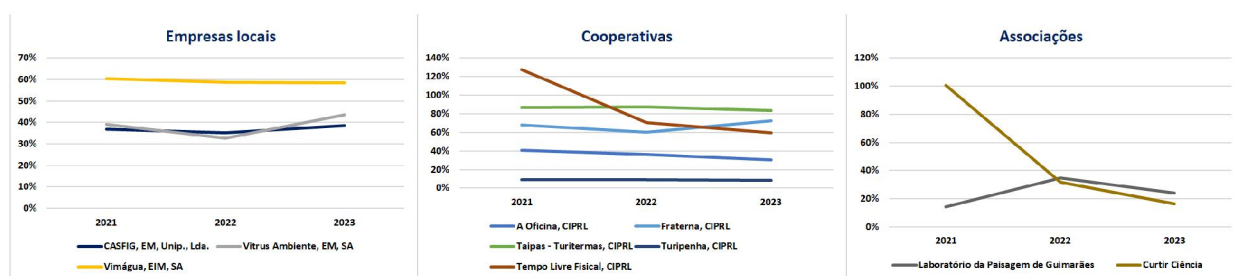
Figura 6 – Evolução do indicador da solvabilidade (médio e longo prazos)



Fonte: Balanços 2021/2023 das entidades controladas pelo MG

Anexos 2 a 4

Figura 7 – Evolução do indicador do endividamento (médio e longo prazos)



Fonte: Balanços 2021/2023 das entidades controladas pelo MG

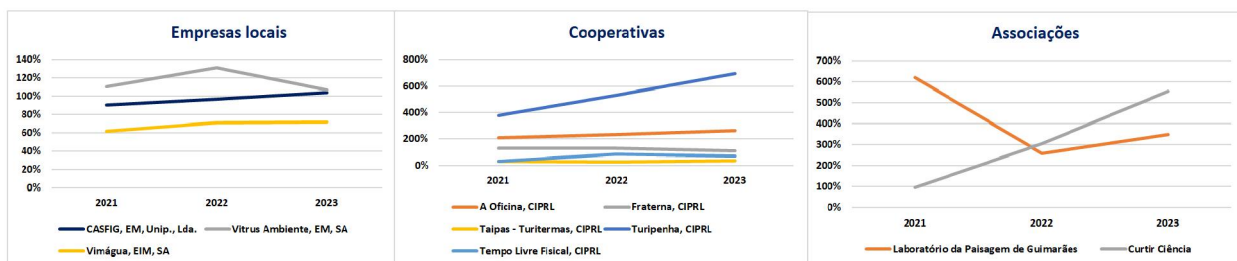
Anexos 2 a 4

A Casfig, EM, Unipessoal, Lda. e a Vitrus, EM, SA apresentam um nível de solvabilidade elevado, mas com uma trajetória negativa (passaram de 172% para 159% e de 156% para 130%, respetivamente), enquanto a Vimágua, EIM, SA regista resultados reduzidos, mas com ligeira melhoria no triénio (de 7 pontos percentuais). Quanto ao indicador de endividamento, a Casfig, EM, Unipessoal, Lda. e a Vitrus, EM, SA apresentam uma deterioração da situação, ao contrário da Vimágua, EIM, SA.

Ao nível das cooperativas, somente a Fraterna, CIPRL apresentou uma deterioração dos resultados dos indicadores de solvabilidade e de endividamento (de 47% para 38% e de 68% para 73%, respetivamente).

No grupo das associações, apenas o Laboratório da Paisagem regista uma trajetória desfavorável no indicador do endividamento (de 14% para 24%).

Figura 8 – Evolução do indicador de liquidez geral (curto prazo)



Fonte: Balanços 2021/2023 das entidades controladas pelo MG

Anexos 3 e 4

Figura 9 – Evolução do indicador de rentabilidade financeira (curto prazo)



Fonte: Balanços 2021/2023 das entidades controladas pelo MG

Anexos 3 e 4

Apenas a empresa local Vimágua, EIM, SA e as cooperativas Taipas – Turitermas, CIPRL e a Tempo Livre Fiscal, CIPRL apresentam um indicador de liquidez geral desfavorável em todos os exercícios, mas com melhorias ao longo do triénio (mais 10 pp, 7 pp e 40 pp, respetivamente).

No exercício de 2023, todas as entidades controladas pelo MG apresentaram níveis de rentabilidade financeira positivos, com destaque para os resultados alcançados pelas cooperativas Oficina, CIPRL, Taipas – Turitermas, CIPRL e a Tempo Livre Fiscal, CIPRL (15%, 19% e 34%, respetivamente) e pela Associação Curtir Ciência (27%).

2.7.3. De acordo com o n.º 1, do artigo 62º, do RJAEPL⁵⁹, as empresas locais e, por remissão⁶⁰, as cooperativas são obrigatoriamente objeto de dissolução, no prazo de seis meses, quando, no último triénio, se verificarem determinados critérios.

Dos indicadores associados aos critérios legais definidos, tendo em consideração os valores apurados com base nos documentos de prestação de contas ⁶¹, as entidades sujeitas à aplicação do citado normativo legal apresentavam os seguintes resultados:

Figura 10 – Critérios de dissolução

Indicadores	Empresa	Vítus Ambiente, EM, SA			Vimágua, EIM, SA			Taipas - Turitermas, CIPRL			Turipenha, CIPRL		
		2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
1	Vendas e prestação de serviços / gastos totais	104%	100%	95%	94%	103%	99%	65%	70%	81%	75%	112%	115%
2	Subsídios à exploração / receitas	0%	0%	0%	1%	0%	0%	27%	23%	23%	16%	8%	8%
3	Resultado operacional + amortizações e depreciações	423 501	483 664	110 773	1 460 416	2 835 205	2 045 597	79 381	40 983	367 880	2 019	184 033	224 991
4	Resultado líquido	344 485	393 504	50 458	667 639	1 781 893	1 204 847	1 723	-45 664	205 751	28	172 873	209 435

Fonte: Balanços e demonstração de resultados 2021/2023 das entidades controladas pelo MG sujeitas aos critérios de dissolução

Anexo 3

⁵⁹ Que refere as condições em que “Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses (...)” tendo subjacente “os últimos três anos”.

⁶⁰ Cfr. n.º 3, do artigo 58º, do RJAEPL.

⁶¹ Dados que deveriam constar da base de dados da Direção-Geral das Autarquias Locais, mas da consulta efetuada ao Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, em 19 de abril de 2023, aquela entidade não dispunha de qualquer informação relativa aos anos 2020 e 2021, situação que ainda se mantém.

Da análise efetuada aos referidos indicadores, verificamos que, em 2023, nenhuma das quatro entidades sujeitas ao n.º 1, do artigo 62º do RJAEPL⁶² se encontrava em situação de dissolução obrigatória⁶³, uma vez que os quatro indicadores apresentavam valores superiores aos referências definidos no normativo (ainda que, no que respeita à Taipas Turitermas, CIPRL, no ano de 2022, o resultado líquido tenha sido negativo, facto que, contudo, não altera a conclusão extraída).

Anexo 3

2.8. Estatuto do Gestor Público

Os atuais gestores das empresas locais Casfig, EM, Unipessoal, Lda., Vitrus, EM, SA e Vimágua, EIM, SA, iniciaram funções em, respetivamente, 28, 26 e 22 de outubro de 2021, e só posteriormente a estas datas enviaram à IGF a informação prevista no n.º 9, do artigo 22º, do DL n.º 71/2007, de 27/03⁶⁴ e do n.º 22 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28/03 quando, de acordo como n.º 9 do referido artigo 22º e do n.º 1, do artigo 52º, do DL n.º 133/2013, de 3/03, essa comunicação⁶⁵ deveria ter ocorrido em momento anterior ao início das funções.

Para o atual mandato (2021-2025), a Casfig, EM, Unipessoal, Lda. não elaborou os exigíveis contratos de gestão⁶⁶, sob o argumento de que todos os membros do órgão de gestão ou administração exercem funções não executivas⁶⁷.

Todavia, é de salientar, face à informação apresentada pela empresa que, por um lado, é controversa em termos doutrinários a possibilidade de existirem gestores com funções não executivas nos órgãos de gestão ou de administração das empresas locais e, por outro lado, atendendo às competências que lhes estão cometidas no artigo 21º, do EGP, não faz sentido que o órgão de gestão ou administração de qualquer empresa seja composto apenas por gestores do tipo referido.

De facto, de acordo com o n.º 3 do citado artigo, *“Os gestores com funções não executivas acompanham e avaliam continuamente a gestão da empresa pública em causa por parte dos demais gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos estratégicos da empresa, a eficiência das suas actividades e a conciliação dos interesses dos accionistas com o interesse geral.”*, ou seja, têm competências ativas de acompanhamento e controlo sobre a gestão efetuada pelos gestores executivos, que, por isso, têm

⁶² No seguimento do contraditório apresentado pelo MG, a empresa Casfig, EM, Unipessoal, Lda. foi desconsiderada desta análise por se enquadrar numa das exceções previstas no n.º 15 do referido artigo.

⁶³ De acordo com o artigo 62º do RJAEPL, cumpre o critério de dissolução quando, durante os últimos três anos: as vendas e prestações de serviços não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais (indicador 1), ou o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pelo município participante é superior a 50% das suas receitas (indicador 2), ou o valor do resultado operacional subtraído do correspondente às amortizações e às depreciações é negativo (Indicador 3) ou o resultado líquido é negativo (indicador 4).

⁶⁴ Que aprova o Estatuto do Gestor Público (EGP).

⁶⁵ Designadamente, a relativa a participações e interesses patrimoniais que tenham, direta ou indiretamente, na empresa em que vão exercer funções ou em qualquer outra, bem como as relações relevantes que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

⁶⁶ Conforme previsto nos artigos 18º e 30º do EGP.

⁶⁷ Cfr. email de resposta aos esclarecimentos solicitados pela IGF, em 30/04/2024, onde informa que *“A administração da CASFIG assenta – sempre – nas deliberações do seu órgão de gestão, uma vez que nenhum dos respetivos membros exerce o cargo munido de funções executivas. As deliberações são tomadas em reunião do Conselho de Gestão, a qual ocorre – ordinariamente – uma vez por mês (art. 12.º-1 dos estatutos).”*.

sempre de existir, pois são eles que gerem efetivamente a empresa e sem os mesmos não se justifica a existência dos não executivos.

Quanto às empresas Vitrus, EM, SA e Vimágua, EIM, SA verificámos que os respetivos gestores públicos que exercem funções executivas celebraram contratos de gestão em 07/04/2022 e 21/12/2021, respetivamente, verificando-se em ambos os casos que os referidos documentos definem algumas metas de melhoria operacional e financeira, conforme determina o n.º 1, do artigo 18º, do EGP, o que denota a existência de orientações estratégicas e de supervisão por parte do MG, enquanto entidade pública participante, para cada uma das empresas locais em que detém capital⁶⁸.

2.9. Controlo interno e Programa de Cumprimento Normativo

2.9.1. O MG dispõe de uma Divisão de Auditoria e Qualidade para realização da função de controlo interno e tem uma Norma de Controlo Interno (NCI) aprovada⁶⁹ e publicada que não está adaptada à atual estrutura e organização dos serviços⁷⁰, encontrando-se em processo de revisão. Salienta-se que a norma contém referências específicas relativas ao controlo das relações do Município com as suas participadas, mas não se encontra totalmente adaptada ao atual Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)⁷¹.

Das empresas locais e outras entidades controladas pelo MG, apenas a Turipenha, CIPRL não dispõe de quaisquer instrumentos dessa natureza, enquanto a Vitrus, EM, SA, a Oficina, CIPRL e a Turitermas, CIPRL, se encontram numa fase de implementação formal de um Sistema de Controlo Interno.

2.9.2. O MG, no âmbito do PCN previsto no RGPC, procedeu à implementação ou atualização dos instrumentos previstos, pois:

- ✓ Alterou o Código de Conduta⁷² com o objetivo de estabelecer um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores em matéria de ética profissional, por forma a acomodar as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes. Este documento foi enviado ao MENAC⁷³, à IGF e ao TdC, no dia 7 de junho de 2024⁷⁴.
- ✓ Reformulou o Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, por forma a acomodar as recomendações do Conselho da Prevenção da Corrupção e a legislação atual (designadamente, o RGPC) e adaptá-lo à estrutura orgânica da Autarquia aprovada no final de 2022. O documento identifica os riscos e medidas a adotar, bem como a avaliação do grau de risco e a gravidade da consequência da sua ocorrência.

⁶⁸ Sendo, no entanto, de referir que, no caso da Vitrus, EM, SA o prazo legalmente estabelecido para a celebração do contrato de gestão com o gestor público, previsto no n.º 2 do artigo 18º do EGP, de “(...) três meses contado a partir da data da designação do gestor público (...)”, foi amplamente ultrapassado.

⁶⁹ Em reunião de Câmara Municipal a 23 de dezembro de 2019.

⁷⁰ Aprovada pela Câmara Municipal em 29 de novembro de 2022 e pela Assembleia Municipal em 21 de dezembro do mesmo ano.

⁷¹ Aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

⁷² Aprovado pelo executivo em 9 de novembro de 2023 e publicado em Diário da República (DR) n.º 236, de 7 de dezembro, 2.ª Série, através do edital n.º 2067/2023.

⁷³ Mecanismo Nacional Anticorrupção.

⁷⁴ Em cumprimento dos artigos 6º e 7º do DL n.º 109-E/2021, de 9/12.

O Plano revisto foi aprovado pelo executivo em 6 de maio de 2024 e remetido, através de email, ao MENAC, à IGF e ao TdC em 7 de junho de 2024, juntamente com o relatório anual de execução de 2023⁷⁵.

- ✓ A Divisão de Auditoria e Qualidade efetuou reuniões com os dirigentes dos diversos serviços do MG durante os primeiros meses de 2024 sobre a *“monitorização o Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e sensibilização dos instrumentos disponíveis no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção”* tendo alertado *“para a necessidade de divulgarem junto dos trabalhadores os instrumentos de prevenção disponíveis no âmbito do RGPC, bem como indicação de que brevemente o Município vai disponibilizar formação na área de prevenção e corrupção que todos devem frequentar”*. Todavia, essa ação de formação, até ao final dos trabalhos de campo da presente auditoria, ainda não se tinha realizado.
- ✓ Disponibilizou um canal de denúncias através do endereço <https://www.cm-guimaraes.pt/canal-de-denuncias> que permite a apresentação de denúncias internas e externas no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e do assédio laboral. Foi elaborado um relatório de denúncias e enviado à Assembleia da República⁷⁶, conforme disposto no artigo 17º daquele diploma.

Das empresas locais e outras entidades controladas pelo MG, apenas a Turipenha, CIPRL, que tem menos de 50 trabalhadores, não dispõe de quaisquer instrumentos desta natureza, mas, ainda assim, tem em fase final de elaboração um Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e um Código de Conduta.

Na área da formação sobre as matérias deste âmbito, as entidades controladas pelo MG apresentam um nível inferior de cumprimento, uma vez que a Casfig, EM, SA e as três cooperativas ainda não têm o Plano de Formação previsto no PCN.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em face do exposto, as principais conclusões da auditoria, bem como as recomendações que formulamos ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães são as seguintes:

3.1. Conclusões	3.2. Recomendações
C1. O grupo autárquico do Município de Guimarães (MG) é constituído por 42 entidades de diversa natureza, tendo sido incluídas no âmbito da presente auditoria as 10 entidades controladas ao abrigo do RJAEPL. (vd. ponto 2.1.)	-

⁷⁵ Em cumprimento do artigo 6º do DL n.º 109-E/2021, de 9/12.

⁷⁶ Através do ofício n.º 32/DJ-EA, de 27 de março de 2024.

3.1. Conclusões	3.2. Recomendações
C2. O MG promoveu tempestivamente a alteração dos estatutos das empresas locais. Todavia, no caso da Vimágua, EIM, SA, os estatutos mantiveram a possibilidade de exigência aos acionistas de prestações suplementares, incumprindo assim o RJAEPL e o Código das Sociedades Comerciais. Até à data das verificações, não foram realizadas quaisquer transferências daquela natureza. (vd. ponto 2.2.)	R1. Proceder à alteração dos estatutos da Vimágua, EIM, SA no sentido de eliminar a cláusula ilegal que prevê a possibilidade de os acionistas efetuarem prestações suplementares.
C3. O MG tem em vigor dois contratos de Gestão Delegada com as empresas Vimágua, EIM, SA e Vitrus, EM, SA. Este último, celebrado em 2011, não contempla alguns dos elementos obrigatórios, designadamente, a taxa de remuneração dos capitais próprios, a identificação das principais iniciativas de carácter estratégico que a empresa deve implementar e a trajetória e evolução temporal do tarifário. (vd. ponto 2.3.)	R2. Garantir que os futuros contratos de gestão e os aditamentos/alterações aos vigentes, incluam todos os elementos obrigatórios previstos na lei.
C4. O MG celebrou contratos-programa (CP) com todas as entidades incluídas na análise, exceto com a Vimágua, EIM, SA e a Vitrus, EM, SA (dada a inexistência de subsídios à exploração e pelo facto de os contratos de gestão delegada regularem as respetivas atividades), os quais foram precedidos do parecer do fiscal único e aprovados pelos órgãos competentes e enviados à IGF e ao TdC. Salienta-se, no entanto, que os CP não foram celebrados até ao final do ano anterior a que respeitam, tendo sido realizadas atividades sem que a condição legal para o efeito tivesse sido satisfeita, embora não tenham ocorrido pagamentos antes da respetiva celebração. (vd. ponto 2.4.)	R3. Promover a celebração tempestiva dos CP com todas as empresas locais e outras entidades controladas que abranjam as atividades que se inserem nas competências do MG.
C5. Todos os gestores públicos da Casfig, EM, Unipessoal, Lda. exercem funções não executivas, o que não é compatível com as competências que lhes estão cometidas no EGP, uma vez que lhes	R4. Garantir que todos os órgãos de gestão/administração das empresas locais sejam providos de, pelo menos, um gestor público com funções executivas.

3.1. Conclusões	3.2. Recomendações
competem acompanhar e avaliar a atividade dos gestores executivos, o que torna exigível que algum(ns) dele(s) tenha(m) esta natureza. Os gestores da Vimágua, EIM, SA e da Vitrus, EM, SA celebraram contratos de gestão que definem algumas metas de melhoria operacional e financeira das respetivas empresas, o que denota a existência de orientações estratégicas e de supervisão por parte do MG. Todos os gestores das três empresas locais enviaram à IGF a informação obrigatória. (vd. ponto 2.8.)	
C6. Foram apuradas divergências ao nível do reconhecimento e mensuração de alguns eventos, resultantes do incumprimento por duas empresas locais e uma cooperativa do princípio do acréscimo. Ao nível dos registos contabilísticos do MG, é de salientar o tratamento contabilístico inadequado no âmbito do “Projeto Alquimia” que afetou, indevidamente, o orçamento municipal e os resultados do período, quando deveria ter sido tratado como operações de tesouraria. Porém, dada a imaterialidade dos valores em causa, as situações identificadas não colocam em causa a fiabilidade dos documentos de prestação de contas da Autarquia. (vd. ponto 2.6.)	R5. Promover procedimentos que garantam que eventos com natureza extraorçamental são tratados contabilisticamente como operações de tesouraria.
C7. A norma de controlo interno em vigor no MG não se encontra adaptada à atual estrutura e organização dos serviços nem ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção, mas está em processo de revisão. Nas entidades controladas, salienta-se o facto de a Turipenha, CIPRL não dispor de quaisquer instrumentos desta natureza, só agora tendo iniciado a preparação de um plano de prevenção da corrupção. (vd. ponto 2.9.)	R6. Assegurar que a norma de controlo interno contempla as orientações vigentes em matéria de Programa de Cumprimento Normativo (PCN). R7. Transmitir orientações e diretrizes às entidades locais e/ou controladas no sentido de adotarem os instrumentos mínimos previstos no PCN.

4. PROPOSTAS

Em resultado do exposto, em particular no Ponto 3.1., propomos:

4.1. A submissão do presente relatório e anexos a Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, para efeitos da respetiva homologação, nos termos do n.º 1, do artigo 15º do DL n.º 276/2007, de 31/07, tendo em vista o seu envio a Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

4.2. Em caso de concordância, o envio do relatório e anexos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, o qual, nos termos do n.º 6 do artigo 15º do DL n.º 276/2007, de 31/07, e do artigo 22º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, deverá dar conhecimento à IGF, no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, das medidas e decisões entretanto adotadas na sequência das recomendações formuladas no Ponto 3.2., documentalmente comprovadas.

O presente trabalho foi realizado pelo Inspetor Amílcar Salgado sob a coordenação da Chefe de Equipa Andrea Saldanha e a direção operacional da Inspetora de Finanças Diretora Paula Idalina Duarte.

O Inspetor

Amílcar Salomão Pires
Salgado
2024.12.30 19:39:02 Z

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	Resumo da reconciliação do Município com as empresas locais
Anexo 2	Evolução dos balanços das empresas locais
Anexo 3	Evolução da demonstração de resultados das empresas locais
Anexo 4	Evolução dos indicadores financeiros das empresas locais
Anexo 5	Contraditório institucional remetido pela Autarquia
